



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - CTEC/SECONT Nº 111/2014

PROCESSO Nº:	64666220
ORGÃO:	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER
OBJETO:	Contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade de longa distância originada de terminais STFC.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 766.932,06

CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se da contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade de longa distância originada de terminais STFC, via pregão eletrônico, visando ao atendimento dos diversos órgãos e entidades do Governo do Espírito Santo. Esta contratação será centralizada sob a coordenação da SEGER.

Os autos foram submetidos a esta SECONT para que se manifeste sobre a regularidade procedimental da fase interna e aspectos econômico-financeiros da licitação, nos termos do Art. 32, Parágrafo Único do Decreto nº 2458-R/2010.

ANÁLISE

Os autos encontram-se instruídos, até o momento, com os seguintes documentos considerados na análise:

- Termo de referência, fls. 22-33;
- Metodologia para quantificar consumo ligações longa distância, fls. 36-38;
- Contrato UFES-EMBRATEL Nº 79/2010, fls. 60-73;
- Contrato TRE/ES-EMBRATEL, fls. 74-78;
- Contrato Vitória/ES-EMBRATEL Nº 154/2012, fls. 79-93;
- Proposta comercial OI-SEGER, fls. 95-96;
- Proposta comercial EMBRATEL, fl. 97;
- Consolidação das dotações orçamentárias, fls. 263-265;
- Solicitação GELOG-SUBAD abertura procedimento licitatório, fls. 267-268;
- Proposta Embratel, fls. 273-274;
- Proposta OI, fls. 275-277;
- Mapa comparativo de preços, fls. 278-280;
- Nota de Reserva (R\$ 2.266,16) set-dez/2014, fl. 292;
- Planilha de aquisição, fl. 293;
- Despacho SIGA: Valor R\$ 1.261.470,35, fl. 294;
- Estimativa de consumo por órgão (período 12 meses), fls. 296-298;
- Relatório da CPL/GELIC apontando pendências para elaboração do edital, fls. 299-302;
- Proposta comercial Oi, fls. 303-306;
- Cancelamento da Nota de Reserva set-dez/2014, fl. 308;



- Manifestação do PRODEST, fl. 315;
- Termo de Referência revisado em 03/07/2014, fls. 321-334;
- Resposta GELOG ao relatório da CPL/GELIC, fls. 341-344;
- Proposta comercial Embratel revisada, fls. 353-355;
- Proposta comercial Oi revisada, fls. 356-357;
- Mapa comparativo de preços, fl. 359;
- Carta GELOG-GPO informa prorrogação Contrato 08/2011, fl. 363;
- Minuta do edital, fls. 391-429;
- Autorização SEGER para licitação via pregão eletrônico, fl. 430;
- Declaração de adequação orçamentária das despesas previstas, fl. 430;
- Encaminhamento à SECONT, fl. 433.

- 1) Não foi observado o critério legal de subdividir compras e serviços no maior número de parcelas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, conforme prescrito no § 1º do art. 23 da Lei 8666/1993:

“§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Ao contrário, foram agrupados em lote único todos os 5 (cinco) itens da licitação.

- 2) Os autos expõem a inexistência de dados históricos para embasar as estimativas de consumo com relação a ligações telefônicas internacionais LDI (Item 5 do Lote Único, Anexo II do Edital). Por isso, optou-se pela adoção de valor destacado exclusivo para este item, considerando a soma das dotações orçamentárias dos diversos órgãos do Governo.

Entretanto, a ausência de estimativas torna impossível instaurar qualquer procedimento licitatório, o qual pressupõe concorrência entre licitantes, para que se apure dentre os valores ofertados daquele que corresponde à maior vantagem econômica para a administração pública. É o princípio primordial que rege as licitações, insculpido nos termos do art. 3º da Lei 8666/1993. Para tanto é imprescindível a realização de estimativas para as demandas de telefonia internacional referenciada aos vários países destinatários, uma vez que os valores das tarifas são distintas.

RECOMENDAÇÕES

- 1) Subdividir os itens da licitação em tantos lotes quantos técnica e economicamente viáveis. Caso contrário, justifique os agrupamentos adotados.



- 2) Apurar estimativas para as demandas referentes a ligações telefônicas internacionais, mesmo que baseadas em meras expectativas, levando em conta os diversos países destinatários das ligações, dos órgãos e entidades do Governo. É oportuno observar que possíveis variações de consumo real poderão ser absorvidas pela flexibilidade contratual admitida para acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8666/1993.

CONCLUSÃO

Corrigidas as pendências apontadas, não há óbices à continuidade dos procedimentos licitatórios em tela.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2014.

Reinaldo Matos Monteiro
Auditor do Estado
Nº Funcional: 2766078

Aprovado em, 11 de novembro de 2014.

Marcos dos Santos Ferreira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Nº Funcional: 2807670



TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
(X) INFORMAÇÃO DE ACESSO PÚBLICO

Órgão/Entidade: **Secretaria de Estado de Controle e Transparência**

Setor: **Coordenação de Tecnologia da Informação**

Grau de Sigilo: () Reservada () Secreta () Ultrasecreta

Conteúdo Sigiloso: () Total () Parcial – conteúdo aberto: fls.:

Tipo de Documento: **Manifestação nº 111/2014**

Data de Produção: **11/11/2014**

Fundamento Legal para Classificação:

Razões para a Classificação:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)

Prazo da Restrição de Acesso:

Data de Classificação: **11/11/2014**

Autoridade Classificadora	Nome: Marcos dos Santos Ferreira
	Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação
Autoridade Ratificadora (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
Desclassificação em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
Reclassificação em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
Redução de Prazo em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
Prorrogação de Prazo em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	
Fls. Nº	439
Nº Processo	64666220
R.	

Referência: Processo: 64666220/2013

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

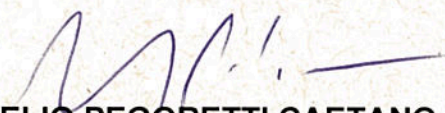
Interessado: SUBAD

Ementa: Análise e manifestação referente à contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade de longa distância originada de terminais STFC.

À SEGER,

Segue **Manifestação em Processo CTEC nº 111/2014** às fls.435/438 por mim aprovada, referente à análise dos aspectos econômico – financeiros.

Vitória, 11 de Novembro de 2014.


ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Subsecretário de Estado da Transparência